

Artigo 56.º

Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos aos cemitérios do Poceirão e da Marateca, ou pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas constarão da tabela de taxas em vigor, aprovada pela Assembleia de Freguesia da União das Freguesias.

Artigo 57.º

Sanções

1 — As infrações ao disposto no presente Regulamento constituem contraordenação e são punidas com uma coima graduada entre o mínimo de 50,00€ (cinquenta euros) e o máximo de 500,00€ (quinhentos euros).

2 — As contraordenações no disposto nos artigos 18.º, 22.º, n.º 1, 34.º, 41.º, n.º 1 e 54.º serão puníveis com uma coima graduada entre o mínimo de 500,00€ (quinhentos euros) e o máximo de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros).

3 — A competência para determinar a instrução do processo de contraordenação e aplicação das coimas pertence ao Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias, podendo ser delegada nos restantes membros.

Artigo 58.º

Omissões

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, será decidido por deliberação da Junta de Freguesia da União das Freguesias, aplicando-se a lei geral em vigor.

Artigo 59.º

Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

24 de janeiro de 2018. — A Presidente da União das Freguesias, *Cecília Sousa*.

311214103

FREGUESIA DE SANTA EULÁLIA**Aviso n.º 4321/2018****Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final resultante do procedimento aberto por aviso n.º 4938/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 87, de 5 de maio de 2017, lista essa homologada por deliberação da Junta de Freguesia de Santa Eulália datado de 28 de fevereiro de 2018 e adiante transcrita:

Candidatos aprovados:

Vasco Manuel Cordeiro Vitorino — 16 valores
José Eduardo Navalhas Tavares — 16 valores
Helena De Jesus Beijocas Galego — 15 valores

Nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 145-A/2011 de 6 de abril e para os devidos efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do

artigo 36.º da mesma Portaria, ficam desta forma notificados todos os candidatos ao procedimento concursal acima referido do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

A presente homologação da lista encontra-se disponível para consulta na vitrina da Junta de Freguesia.

28 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Adriano Manuel Aleixo Carlos*.

311215092

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA**Aviso n.º 4322/2018**

Para cumprimento do disposto do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho torna-se público que o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados das Caldas da Rainha, em reunião de 06 de março de 2018, deliberou homologar a ata de conclusão do período experimental da carreira/categoria de Assistente Operacional do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 8969/2015 de 13 de agosto. Conclusão com sucesso do período experimental do seguinte trabalhador: Manuel Inocêncio Fernandes Brandão, Referência D, na carreira/categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 1, nível 1 da Tabela Remuneratória Única.

19 de março de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

311214777

Aviso n.º 4323/2018**Lista Unitária de Ordenação Final**

Nos termos do disposto no n.º 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, torna-se pública a lista de ordenação final do procedimento concursal comum por tempo indeterminado para Assistente Técnico, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 223, de 21 de novembro de 2016, com a referência A, 1 posto de trabalho com funções de Técnico de SIG, homologada pelo Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados em reunião de 06 de março de 2018.

Candidatos Aprovados:

1 — Ana Rita Ferreira Melo — 15,65 valores a)
2 — Ana Reis Costa Mendes — 14,80 valores
3 — Joana Filipa Silva António — 10,60 valores

a) Candidata com relação jurídica de emprego público.

Adriana Anacleto Nunes, Bruno Miguel Bernardo Santos por classificação inferior a 9,50 valores na Avaliação Psicológica, Catarina Elói Santos Nascimento e Rita Lourenço Ferreira por classificação inferior a 9,50 valores na prova de conhecimentos.

19 de março de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

311214696

**PARTE I****CENIL — CENTRO DE LÍNGUAS, L. DA****Regulamento n.º 198/2018****Regulamento de Estágio/Projeto Curricular**

Ouvidos os órgãos académicos competentes, é aprovada o «Regulamento de Estágio/Projeto Curricular», o qual foi aprovado em Conselho

Técnico-Científico de 12 de novembro de 2015, e será objeto de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, como anexo ao presente.

1 de dezembro de 2015. — O Diretor-Geral, *José Manuel Mendes Quaresma*.

1 — Objeto

1.1 — O presente regulamento estabelece os princípios orientadores e os procedimentos relativos ao estágio/projeto para a obtenção do grau

de licenciado nos cursos ministrados no ISAL — Instituto Superior de Administração e Línguas.

2 — Natureza e objetivos

2.1 — Na organização dos novos planos de estudo foi estabelecida a figura do Estágio/Projeto curricular, que finaliza o conjunto de disciplinas e condiciona a emissão da Carta de Curso.

2.2 — O estágio/projeto é uma componente pedagógica do curso, pretendendo estabelecer uma efetiva ligação com o meio socioprofissional e com a sociedade em geral articulando a teoria com a prática de forma a:

- a) Confrontar os alunos com o exercício de uma atividade profissional específica, e consequente aquisição de conhecimentos práticos;
- b) Contribuir para a integração escola — comunidade permitindo ao ISAL avaliar e ajustar os seus planos de Estudo e colmatar deficiências de formação e de informação que esse confronto venha a denunciar;
- c) Colocar os alunos perante situações reais características do exercício da atividade escolhida;
- d) Sensibilizar para a autoformação contínua nos diversos domínios de atividade profissional;
- e) Capacitar os alunos para a consciência, compreensão, análise e integração na realidade da sua formação profissional.

2.3 — O aluno a quem não for distribuído estágio deverá efetuar um projeto.

2.4 — Aos alunos será facultada a possibilidade de estagiar em organização por eles proposta, desde que o Conselho Pedagógico do ISAL conceda parecer favorável ao respetivo requerimento, que deverá ser devidamente fundamentado.

3 — Ingressos

3.1 — É condição necessária ao ingresso no estágio/projeto uma inscrição no 3.º ano curricular de qualquer dos cursos superiores ministrados no ISAL.

3.2 — Dependendo do tipo de estágio/projeto, a Comissão de Coordenação Geral dos Estágios/Projetos decidirá da necessidade de outros requisitos.

4 — Candidatura

4.1 — É da responsabilidade do aluno efetuar a respetiva candidatura e garantir a disponibilidade temporal para a realização do estágio/projeto.

4.2 — A candidatura anual decorrerá em período a fixar no início do ano letivo e até 10 dias úteis após a data da publicação da lista de estágios.

4.3 — A candidatura ao estágio deverá indicar:

- a) Ordem de preferência, até um máximo de 2 opções diferentes;
- b) Prova de terem uma inscrição no 3.º ano curricular do curso, ou de outros requisitos exigidos;
- c) Indicação da média das classificações até então obtidas.

4.4 — O aluno tem o direito de solicitar todos os esclarecimentos a qualquer dos Diretores de Curso, a fim de poder optar de forma adequada.

4.5 — A coordenação do estágio tornará públicos os resultados do concurso até 15 dias úteis após a data da candidatura.

5 — Coordenação geral de estágios/projetos

5.1 — Para cada curso, o Conselho Pedagógico do ISAL nomeará uma comissão de coordenação geral dos estágios/projetos, sendo esta a entidade responsável pela análise da oferta de estágios, coordenação e supervisão de todo o processo de estágios/projetos.

São competências da coordenação geral dos estágios/projetos:

- a) Dirigir e coordenar todo o processo de estágios/projetos;
- b) Elaborar o calendário de estágios/projetos;
- c) Organizar o mapa de oferta de estágios;
- d) Aprovar as propostas dos alunos;
- e) Indicar para cada estágio um docente responsável pela coordenação e acompanhamento;
- f) Publicar a lista com todos os docentes que ocupam o lugar de coordenador, aprovada pelo Conselho Pedagógico;
- g) Publicitar o mapa dos orientadores designados pelas organizações proponentes dos estágios para acompanhamento do aluno no seu trabalho;
- h) Publicar o mapa final de distribuição dos estágios/projetos e respetivos supervisores;
- i) Informar regularmente os Conselhos Pedagógico e Diretivo do andamento do processo de estágios/projetos;
- j) Analisar os relatórios dos estágios/projetos;
- k) Decidir sobre a interrupção, desistência e exclusão do estágio/projeto.

6 — Orientador

6.1 — É o profissional da organização que proporcionar o estágio, responsável pela orientação técnica do aluno.

6.2 — Os orientadores de estágio são escolhidos pelo competente órgão legal da organização que concede o estágio, que se compromete a designar, de entre as suas chefias, um orientador, a quem competirá a orientação e avaliação do discente-estagiário; colhida a prévia anuência do próprio e a concordância da coordenação geral de estágios do ISAL.

a) Os orientadores devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Posse de competências adequadas às funções a desempenhar;
- Prática profissional nas áreas do estágio, nunca inferior a dois anos.

b) Na escolha do orientador é dada preferência aos profissionais que tenham experiência profissional de supervisão.

6.3 — São competências do orientador:

- a) Apoiar o aluno na elaboração do programa de estágio;
- b) Orientar o aluno sob o ponto de vista técnico;
- c) Colaborar com o coordenador do estágio;
- d) Elaborar um parecer escrito relativo ao estágio efetuado e anexar ao relatório final de estágio;
- e) Avaliar o efetivo desempenho das funções que foram atribuídas ao aluno durante o estágio, indicando uma classificação numa escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

7 — Coordenador

7.1 — O coordenador é o docente da instituição responsável pela coordenação e acompanhamento do estágio/projeto.

7.2 — O coordenador faz a ligação entre o aluno e o orientador.

7.3 — O coordenador do estágio é nomeado pelo Conselho Pedagógico.

7.4 — A escolha do coordenador do projeto é da responsabilidade do aluno.

7.5 — São competências do coordenador:

- a) Apoiar o aluno na elaboração do programa do estágio/projeto a desenvolver;
- b) Atuar como interlocutor entre o aluno e o orientador em eventuais dificuldades no decurso do estágio;
- c) Orientar o aluno no que respeite à matéria científica;
- d) Discutir o relatório intercalar com o aluno;
- e) Elaborar um parecer escrito sobre o relatório final de estágio/projeto.
- f) Avaliar o rigor na elaboração do relatório de estágio/projeto e as suas formas de apresentação. Atribuir classificação numa escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

8 — Do aluno

8.1 — O aluno deverá desenvolver o seu estágio/projeto com senso crítico fundamentado em conceitos teórico — práticos próprios da área correspondente.

8.2 — Compete ao aluno:

- a) Cumprir o regulamento do estágio/projeto em vigor;
- b) Escolher a sua área de estágio entre os credenciados pela coordenação geral de estágios/projetos;
- c) O aluno a quem não for distribuído estágio, no prazo máximo de 30 dias, após a publicação dos mapas de estágio, deverá apresentar a sua proposta, para realização de projeto, à Coordenação geral dos estágios/projetos, com os seguintes elementos:

- Plano de projeto
- Indicação do respetivo Coordenador do ISAL
- Declaração de aceitação do Coordenador escolhido.

d) Assinar o termo de compromisso, em conjunto com o Coordenador e o Orientador do estágio, ou quem os represente; e com o Coordenador do projeto ou quem os represente;

- e) Cumprir o estipulado no plano do estágio/projeto;
- f) Cumprir as cláusulas constantes do termo de compromisso;
- g) Informar mensalmente o coordenador dos acontecimentos relevantes no decorrer do estágio/projeto;
- h) Elaborar e apresentar relatórios intercalares de acordo com o estipulado;
- i) Elaborar um relatório final do estágio/projeto.

9 — Período de realização do estágio/projeto

9.1 — O estágio/projeto terá a duração de 2 a 6 meses, devendo realizar-se, preferencialmente, nos períodos não letivos, em horário semanal não inferior a 10 horas, nem superior a 40 horas.

9.2 — O Estágio poderá realizar-se de forma consecutiva ou em períodos interpolados.

10 — Programa de estágio

10.1 — Consiste no exercício de uma atividade profissional ou na aplicação de um programa previamente definido de comum acordo entre o aluno e os respetivos coordenadores e orientadores.

10.2 — O estágio é composto pelas seguintes componentes:

- a) Parte Prática;
- b) Relatório.

11 — Programa de projeto

11.1 — Consiste na resolução de um problema real de uma organização/região, sendo definido pelo docente do ISAL responsável pelo projeto.

11.2 — O plano do projeto e o seu Coordenador deverão ser aprovados pelo Conselho Científico do ISAL, sob proposta da Comissão de Coordenação Geral de estágios/projetos.

12 — Regime de faltas

12.1 — A falta é a ausência do estagiário durante o período normal de estágio a que está obrigado.

12.2 — A justificação da ausência deverá fazer-se no dia imediatamente seguinte, por escrito, à entidade de acolhimento, com o conhecimento do Orientador e do Coordenador do Estágio.

12.3 — Todas as faltas têm de ser compensadas.

12.4 — As faltas injustificadas não poderão exceder 5 % das horas totais previstas.

13 — Prazo de entrega do relatório final

13.1 — O prazo limite de entrega do relatório é de 30 dias seguidos após a conclusão do estágio/projeto ou até ao dia 15 de junho do respetivo ano, se os 30 dias excederem esse dia.

13.2 — A não conclusão do estágio/projeto ou a não entrega do relatório nos prazos previamente fixados, obriga a uma nova candidatura a um estágio/projeto.

14 — Exemplares do relatório final

14.1 — O aluno deverá entregar o relatório final ao coordenador do estágio/projeto, em formato de papel e em formato digital, e ainda deve entregar um exemplar, no formato que lhe for especificamente solicitado, destinado a:

- a) Docente coordenador;
- b) Entidade proponente do estágio (quando aplicável).

14.2 — O aluno poderá pedir que seja atribuído ao relatório de estágio/projeto caráter confidencial, quando a informação nele contida seja vital e sigilosa, mediante requerimento ao coordenador de estágio, o qual se pronunciará em 10 dias.

14.3 — Caso seja atribuída confidencialidade ao relatório de estágio, o mesmo deve conter na sua capa essa menção, a quando da entrega do mesmo pelo aluno.

15 — Avaliação do estágio/projeto

15.1 — A classificação final do Estágio será expressa em números inteiros, na escala de 0 a 20 valores, e será determinada de acordo com os critérios seguintes:

a) O efetivo desempenho das funções que foram atribuídas ao aluno durante o estágio. Esta classificação será atribuída pela entidade onde o aluno efetuou o estágio, numa escala de 0 a 20 valores e contará com 35 % para o cálculo da classificação final;

b) O rigor na elaboração do relatório e as suas formas de apresentação. Esta classificação será atribuída numa escala de 0 a 20 valores, por um júri composto pelo Coordenador de Estágio, que acompanhou o estágio do aluno, e pelo Diretor de Curso. Esta classificação contará com 65 % para o cálculo da classificação final.

15.2 — A classificação final do Projeto será expressa em números inteiros, na escala de 0 a 20 valores, por um júri composto pelo Coordenador do Projeto e pelo Diretor de Curso.

15.3 — Se a nota final do Estágio/Projeto for inferior a 10 valores, o aluno será considerado reprovado, e terá de candidatar-se a novo estágio/projeto de acordo com o Regulamento em vigor.

15.4 — Se a nota final do Estágio/Projeto for igual ou superior a 16 valores, o aluno deverá defender essa nota mediante prova pública, com duração máxima de 30 minutos (10 de apresentação oral e 20 de discussão), por um júri composto por:

- a) Diretor de Curso, ou alguém por si nomeado, que preside;
- b) Docente coordenador do estágio/projeto, ou alguém que o represente;
- c) Orientador pertencente à entidade proponente do estágio, ou alguém por si nomeado, quando aplicável.

15.5 — Ocorrendo a prova pública de defesa da nota de Estágio/Projeto, a nota final do mesmo será a determinada pelo respetivo Júri.

15.6 — A prova pública, referida no ponto anterior, terá de ser solicitada pelo aluno através de requerimento dirigido ao Diretor de Curso, nas 48 horas seguintes à afixação da nota final do Estágio/Projeto, satisfazendo a propina para esse efeito.

15.7 — Se a nota final do Estágio/Projeto for igual ou superior a 16 valores e o aluno não pretender efetuar a prova pública de defesa da nota, não tendo para o efeito apresentado o competente requerimento no prazo estipulado no ponto anterior e/ou satisfeito a respetiva propina, a sua nota final de Estágio/Projeto será de 15 valores.

16 — Conclusão do estágio/projeto

16.1 — O estágio/projeto terá o seu termo quando o estudante:

- a) Concluir o estágio/projeto;
- b) Desistir do estágio/projeto;
- c) For excluído do estágio/projeto.

16.2 — Após uma desistência ou reprovação em estágio/projeto, a nova inscrição só pode ter lugar no ano letivo seguinte.

17 — Desistência do estágio/projeto

17.1 — No caso do estudante desistir do estágio, a justificação da desistência deverá fazer-se por escrito, ao Diretor de Curso, ao Coordenador de Estágio ISAL e à Organização de Acolhimento com o conhecimento do Orientador de Estágio.

a) O estudante terá o dever de dar um período de carência máxima de 15 dias, à organização de acolhimento, caso esta o deseje.

17.2 — No caso do estudante desistir do projeto, a justificação da desistência deverá fazer-se por escrito, ao Diretor de Curso com o conhecimento do Coordenador do Projeto.

18 — Exclusão do estágio/projeto

18.1 — A exclusão do estágio/projeto pode ter lugar, por decisão conjunta do Diretor de Curso e do Coordenador do ISAL, ouvido o estudante. E, no caso do estágio ouvidos igualmente os Representantes da Organização de Acolhimento.

19 — Calendário

19.1 — Sem prejuízo de outras fases a definir, são de considerar as seguintes etapas:

- a) Publicação dos mapas de oferta de estágios;
- b) Publicação da lista dos coordenadores;
- c) Apresentação das candidaturas;
- d) Distribuição das ofertas de estágios;
- e) Publicação do mapa de estágio definitivo;
- f) Entrega dos relatórios de estágio/projeto;
- g) Prova pública de avaliação do relatório;
- h) Publicação das avaliações finais.

20 — Disposições finais

20.1 — As dúvidas ou omissões deste regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho Científico.

Alterado em Conselho Técnico-Científico 12/11/2015